



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

LEI Nº 461/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

*“Estabelece regras as famílias beneficiadas com lotes ou casas populares doadas pela Prefeitura municipal de São Pedro dos Crentes, com recursos do município, estado ou da união e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS CRENTES/MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, por força desta lei, estabelecido novas regras às famílias beneficiadas com doação de lotes e casas populares doadas pela Prefeitura Municipal, seja com recursos próprios ou através de programas sociais do governo federal ou estadual.

**Art. 2º** Fica o beneficiado proibido de negociar e/ou vender os referidos lotes pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do recebimento do imóvel.

**Parágrafo primeiro:** O município só permitirá as vendas ou negociações de lotes ou casas populares doadas, nos termos desta lei, com prazo inferior ao que determina o Art. 2º, em casos de doenças graves, acometendo membros da família beneficiada, devidamente comprovadas através de laudo do médico oficial do município, atestando a veracidade e a gravidade da enfermidade.

**Parágrafo segundo:** Os beneficiários que infringirem o caput do presente artigo e realizem a venda do bem doado com prazo inferior a 05 (cinco) anos e que não possuam membros familiar com doença graves, terão o imóvel reintegrado a titularidade do município, sem direito a indenização as obras realizadas tanto ao vendedor, bem como ao comprador, em virtude da venda realizada de má-fé.

**Art. 3º** Fica estabelecido que os beneficiados com lotes terão prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da data do recebimento, a obrigação de iniciar a construção do baldrame em cada lote, demonstrando assim a capacidade de construir sua moradia.

**Parágrafo Único:** O descumprimento desta lei implicará na perda do direito à posse do lote, que voltará ao município para que seja recolocado para nova doação, respeitando assim a lista de espera e não permitindo a negociação ou venda do imóvel.

**Art. 4º** Considera-se como início da construção, prevista nesta lei, a edificação de baldrame que obedeça à planta da residência, demonstrando a real necessidade e intenção da família em construir sua casa (moradia) no lote recebido.

**Parágrafo primeiro:** O beneficiário após a conclusão do baldrame, previsto no prazo de 04 (quatro) meses após recebimento do lote, terá mais 06 (seis) meses para levantar as paredes do imóvel, e conseqüentemente o mesmo prazo para a cobertura do imóvel, demonstrando assim a sua real intenção de residir no novo loteamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

**Parágrafo segundo:** A vistoria será realizada de forma periódica pela equipe técnica do município, que após encontrar quaisquer irregularidade e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos, notificará o beneficiário para sanar as irregularidades apontadas no relatório técnico.

**Art. 5º** Em caso de descumprimento e desrespeito aos prazos estabelecidos para negociação ou venda do bem doado, previstos nesta lei, fica, portanto, a Prefeitura autorizada a retomar o bem, podendo utilizar as medidas judiciais cabíveis, para que, após isso, o imóvel seja novamente destinado à doação, obedecendo à lista de espera.

**Art. 6º** Fica estabelecido também que, na seleção e distribuição de lotes e casas, o município priorizará as famílias constituídas como: casais, mãe solteira, pai solteiro e união estável. As pessoas solteiras serão beneficiadas com lotes e casas apenas após se esgotarem os cadastros das famílias constituídas.

**Art. 7º** Caberá ao município a emissão de declaração de recebimento ou termo de aptidão para lavratura de registro público do imóvel, mantendo obediência ao Art. 2º desta lei.

**Parágrafo Único:** A declaração prevista neste artigo só será emitida após ficar comprovado através de laudo da Secretaria Municipal de Assistência Social atestando que a família não negociou o bem e que é a mesma descrita no cadastro inicial que antecedeu a doação.

**Art. 8º** Fica determinado que as pessoas que já foram beneficiadas com lotes ou casas populares e que já venderam ou negociaram, só serão beneficiadas novamente após se esgotarem tanto a lista de famílias cadastradas e relacionadas na lista de espera, como também a lista de pessoas solteiras.

**Art. 9º** O beneficiado assinara no ato do recebimento do imóvel um termo de responsabilidade em que o mesmo se compromete a cumprir integralmente as exigências contidas nesta lei.

**Art. 10º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES ESTADO DO  
MARANHÃO, 01 DE OUTUBRO DE 2025

**Romulo Costa Arruda**  
Prefeito Municipal